

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço jornalístico, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ-MF sob Nº 08.430.761/0001-95, representado neste ato por seu Presidente **EIMAR LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 725.368 - SSP/RN, C.P.F. Nº 466.662.494-53, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **PAULO FRANCISCO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade Nº 2/R 846.354 SSP-SC, C.P.F. Nº 381.725.269-20, domiciliado e residente à Av. das Brancas Dunas, 2016, Bl.12 – Apt. 304 - Candelária, Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente na forma estabelecida nas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração do jornal informativo, edição do jornal eletrônico do site, entrevistas, redação de textos, seleção de fotos e acompanhamento do serviço fotográfico contratado, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato advém de processo de inexigibilidade de licitação, firmado com arrimo no disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua duração iniciando-se em **01/08/2006** e com término em **01/08/2007**, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estipulado no Caput desta Cláusula será pago até o dia 30 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de cheque nominativo ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas com o presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
3390.36.01.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou ainda unilateralmente, bastando para tanto que notifique a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

Dar-se-á também a rescisão do contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII, XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

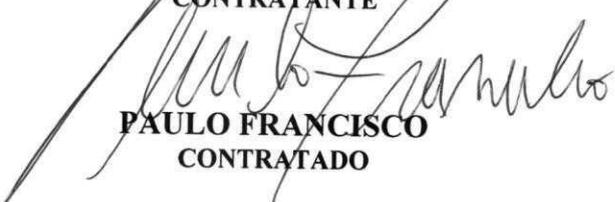
CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justo e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que seguem assinadas pelas testemunhas a tudo presente.

Natal/RN, 01 de agosto de 2006.


EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE


PAULO FRANCISCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 -

2 -